



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E GIL CARVALHO PATRIMONIAL EIRELI, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 031/2021- SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **GIL CARVALHO PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.129.749/0001-20, com sede à Rua Oscar Pereira de Souza, nº40, Pioneiro, Catu/BA, neste ato representada por **Gilcina Lago de Carvalho**, inscrita no CPF/MF sob o número [REDACTED] residente e domiciliada à rua dos Frades, nº 163, Lote H2-17, Residencial Itaparica, Alphaville I, Salvador-BA, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.09.02074.0002993/2020-80, relativo à Dispensa de Licitação nº 06/2021-DADM, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, situado à Rua Ernesto Simões Filho, nº 356 Boa Vista, Catu/BA, objeto da inscrição municipal nº 01.04.33.0358.01, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça do referido Município.

1.2 O objeto de locação deste contrato possui, atualmente, área construída de aproximadamente 228 m².

1.3 Integram o presente contrato o memorial descritivo dos serviços a serem executados pela **LOCADORA**, bem como o projeto arquitetônico constantes dos anexos I e II deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 59, inciso VII, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

A **LOCADORA** obriga-se a:

3.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria e Projeto emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços de:

Gil Carvalho

[Assinatura]



- 3.1.1** Instalação de peças e louças necessárias nos sanitários, de modo que atenda a Norma ABNT 9050 e conforme planta fornecida pelo **LOCATÁRIO**;
- 3.1.2** Instalação de plataforma elevatória ou elevador para deslocamento vertical entre os pavimentos térreo e superior, conforme a norma ABNT NBR ISO 9686-I;
- 3.1.3** Infra estrutura para a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo split;
- 3.1.4** Instalação das divisórias, portas e visor para a divisão dos ambientes internos, conforme planta fornecida pelo **LOCATÁRIO**;
- 3.1.5** Instalação de luminárias em todos os ambientes, conforme planta de locação fornecida pelo **LOCATÁRIO**;
- 3.1.6** Instalação de grades em todas as janelas, portas de acesso e aberturas voltadas para o exterior da edificação;
- 3.1.7** Distribuição de pontos de elétrica (tubulação, caixas, tomadas, interruptores e fiação), conforme necessidade do órgão e planta de locação fornecida pelo **LOCATÁRIO**;
- 3.1.8** Distribuição da infraestrutura (tubulação, caixas e tomadas) para os pontos de rede e telefone (cabearamento estruturado) conforme necessidade do órgão e planta de locação fornecida pelo **LOCATÁRIO**;
- 3.1.9** Instalações mínimas contra Incêndio e Pânico;
- 3.2** Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;
- 3.3** Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, quando de sua vistoria para entrega;
- 3.4** Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;
- 3.5** Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;
- 3.6** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;
- 3.7** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.8** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 3.9** Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.10** Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente

Alfonso

por eles efetuados;

3.11 Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

3.12 Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, devidamente atualizado, até o final da vigência do contrato;

3.13 Apresentar a documentação de averbação do imóvel construído na respectiva escritura do terreno, de modo a atualizar o registro imobiliário correspondente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do aluguel, a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

4.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados neste contrato;

4.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

4.3 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme disposto no **item 3.1** deste instrumento e em seu anexo I;

4.4 Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito da **LOCADORA**;

4.5 Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e correspondente taxa de esgoto;

4.6 Comunicar a **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

4.7 Notificar a **LOCADORA** sobre os documentos que venha a receber relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

4.8 Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, mediante combinação prévia de dia e hora com o **LOCATÁRIO**, de forma a não comprometer ou interromper o regular funcionamento do expediente da Promotoria;

Elpaulero



4.9. Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Estabelece-se o montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) como preço mensal do aluguel do imóvel consignado na Cláusula Primeira.

5.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) e o valor global estimado para o período de 05 (cinco) anos de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O pagamento mensal relativo ao objeto deste Contrato será efetuado mediante nota de aluguel apresentada pela **LOCADORA**, com indicação do mês sob referência, acompanhada da documentação relacionada no Item 6.1.2, e será concluído no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.1 No caso de ausência de apresentação da nota de aluguel pela **LOCADORA** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão.

6.1.2 O(s) **LOCADOR(ES)** deverá apresentar, para fins de faturamento mensal, as seguintes certidões de regularidade:

a) Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

b) Perante a Fazenda Nacional e o INSS, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

c) Perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

d) Perante a Fazenda Pública do Município de Salvador, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

e) Perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida.

6.1.3 Verificada qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta Cláusula, será considerada como data da apresentação da documentação necessária para o faturamento aquela na qual



foi comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO** pela pendência no pagamento.

6.1.4 Para fins de pagamento do primeiro mês de locação pelo **LOCATÁRIO**, o marco inicial para exigibilidade do correspondente aluguel pela **LOCADORA** será o dia **01 de maio de 2021**, desde que ocorra a entrega do imóvel e estejam finalizadas todas as adaptações a cargo do **LOCADOR**.

6.2 O **LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta e agência indicada pela **LOCADORA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, inclusive no que diz respeito ao quanto disposto no item **6.1.3**, a atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO** será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata temporis*.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

6.5 O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LOCADORA**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Orçamentária/Gestora	Unidade	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003		03.122.503.2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de maio de 2021 e a terminar em 30 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, se houver interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

8.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Elpamello





CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do art. 8º, inciso XXV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de pagamento efetuado em razão deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

9.1.1 Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM-FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do primeiro mês de exigibilidade de pagamento, nos termos do item 6.1.4, conforme a seguir definido:

9.1.1.1 Mês de início: junho

9.1.1.2 Mês de término: maio

9.1.2 Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado.

9.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

9.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

9.2 A revisão de preços nos termos do art. 8º, XXVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, por interesse do **LOCADOR**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

9.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1 Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da **LOCADORA**.

10.2 Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente Contrato. Ademais, deverá a **LOCADORA** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento.

10.3 Os herdeiros ou sucessores da **LOCADORA** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Elfaneiro

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **LOCADORA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga a **LOCADORA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **LOCADORA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

11.4 Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar à **LOCADORA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

12.2 Durante o prazo estipulado para a duração do Contrato, não poderá a **LOCADORA** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, desde que este faça a respectiva comunicação à **LOCADORA** com o mínimo de 02 (dois) meses de antecedência.

12.3 A locação também poderá ser desfeita:

12.3.1 Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

12.3.2 Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

12.3.3 Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no item 6.1.3.

12.3.3.1 Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa da **LOCADORA**, observado o quanto disposto no Item 6.1 e seus subítemos.

12.3.4 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA





Contrato nº 031/2021 – SGA

13.1 Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

13.1.1 A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

13.2 O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias;

13.2.1 Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pela **LOCADORA** acarreta a esta responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

13.3 O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação.

13.4 O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o Contrato de Locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

13.4.1 A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

14.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

14.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se a **LOCADORA** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

14.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que a **LOCADORA** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Contrato nº 031/2021 – SGA

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **LOCATÁRIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **LOCADORA** ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

17.2 A inadimplência da **LOCADORA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.3 Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.245/1991 e a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste Contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 29 de abril de 2021.

**LOCADORA****GIL CARVALHO PATRIMONIAL EIRELI**

Gilcina Lago de Carvalho

Representante legal


LOCATÁRIO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



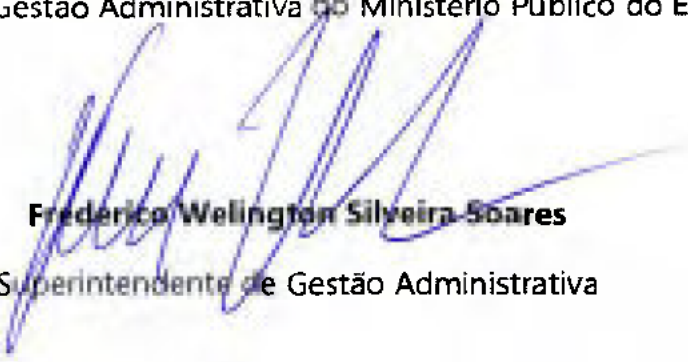
ANEXO I
DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA LOCADORA

ANEXO II
DO PROJETO ARQUITETÔNICO

PORTARIA Nº 097/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar as servidoras Carla Ramos Oliveira, matrícula nº [REDACTED] 1, e Lorene Rabelo de Araújo matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 031/2021 – SGA, relativo à locação do imóvel para funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.



Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 095/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iara Passos Fontes, matrícula nº [REDACTED] e Soário Farias Santos, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 030/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de abril de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - Nº 031/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.02074.0002993/2020-80. Dispensa de Licitação nº 006/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 97/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e EPJ Realizações Ltda. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu. Valor mensal (aluguel): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor global estimado (para 05 anos): R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 097/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Carla Ramos Oliveira, matrícula nº [REDACTED] e Lorene Rabelo de Araújo matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 031/2021 - SGA, relativo à locação do imóvel para funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - Nº 032/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0004388/2021-44 – Dispensa nº 022/2021 - DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Tecnoagil Telecomunicações E Sistema De Segurança Ltda, CNPJ nº 07.768.523/0001-21. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, da Promotoria de Justiça Regional de Brumado/BA, Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 285,49 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Valor global: R\$ 3.425,88 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2021 e a terminar em 31 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 098/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Tiago de Carvalho Gondim Cayres, matrícula nº [REDACTED] e Vinícius Machado Garcia, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 032/2021-SGA, relativo ao monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Brumado.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 709.9.170313/2017

ÁREA: HABITAÇÃO E URBANISMO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO, no uso de atribuições legais, com fulcro nos ditames do art. 20 da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, com alterações advindas da Resolução nº 01/2013, deste mesmo Colegiado, e do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, do Inquérito Civil acima numerado, em face da imprescindibilidade da realização de novas diligências no apuratório.

Simões Filho, 28 de abril de 2021.

Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR - TJBA. Processo SEI: 19.09.01970.0006072/2021-61. Parecer jurídico: 201/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Objeto: Disciplinar a cessão do servidor Renato Mendes Costa Figueiredo pelo Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) para exercer a função comissionada FC-2, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cessionário). Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de disponibilização do servidor.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº172/2013-SGA. Processo: 19.09.02678.0004771/2021-77. Parecer Jurídico: 156/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia como Locatário e Manoel Marim dos Santos e Iolanda da Cunha Marques como Locadores. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento de Promotoria de Justiça de Itacaré. Objeto do termo aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 03 (três) meses, a contar de 01 de maio de 2021 até 31 de julho de 2021. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 031/2021-SGA. Processo SEI nº 19.09.02074.0002993/2020-80. Dispensa de Licitação nº 006/2021 - DADM. Parecer Jurídico: 97/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia Gil Carvalho Patrimonial Eireli, CNPJ nº 32.129.749/0001-20. Objeto do ajuste: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Catu. Valor mensal (aluguel): R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor global estimado (para 05 anos): R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito na conta bancária da Contratada. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de maio de 2021 até 30 de abril de 2026.

Retifica publicação feita no DJE, edição nº 2.851, de 30/04/2021.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL 001/2021

A 2ª Promotoria de Justiça de Iará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 8, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar a instauração dos procedimentos, abaixo relacionados:

Nº	TIPO	IDEA	Assunto
01	Procedimento administrativo	323.9.24316//2021	Apurar a situação de abuso financeiro do idoso Manoel Muniz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Disque Direitos Humanos.
02	Procedimento administrativo	323.9.30709//2021	Apurar a possível prática de perturbação do sossego por Eufrásio Pinheiro da Cruz, com a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiantes: Jorge Araujo de Carvalho, Janete Araujo de Carvalho e Jocelina Araujo de Carvalho; Noticiado: Eufrásio Pinheiro da Cruz.
03	Procedimento administrativo	323.9.249536/2020	Apurar a situação da empresa Gujão Alimentos, localizada em Água Fria/BA, que estaria desrespeitando normas ambientais, com adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Manifestação anônima na Ouvidoria do MP.
04	Procedimento administrativo	712.9.171802/2018	Apurar a situação de risco/vulnerabilidade da idosa Júlia Maia dos Campos, 96 anos, residente no Povoado de Boa Espera, Santanópolis/BA, para a adoção, se necessário, das ações judiciais cabíveis; Noticiante: Dionete Silva Campos.

Iará, 03 de maio de 2021

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone
Promotor de Justiça Substituta

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.0.230423/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a que possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem por objeto objetivo de acompanhar investigação em trâmite na 9a DT, para apurar suposto fato delituoso que vitimou BRUNO LIMA CARDOSO, possivelmente perpetrado por ALEXSANDRO FISCINA SANTANA e HELTON SOUZA DA CUNHA

Salvador - Ba, 03 de maio de 2021.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça